



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1666 /2014

## **AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A APSAD-VIDA – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES SANTAMARIENSES EM DEFESA DA VIDA.**

*O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Financeira, com a APSAD-VIDA – Associação dos Produtores Santamarienses em Defesa da Vida, para repasse de recursos no valor de R\$ 13.001,28 (treze mil e um reais e vinte e oito centavos).**

**Art. 2º.** Os recursos financeiros no valor de **R\$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais)** são destinados para o custeio de assessoria contábil; o valor de **R\$ 10.876,28 (dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)** destinados à aquisição de óleo diesel S-10, e o valor de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** para pagamento de despesas com lubrificantes, ambos para manutenção de caminhão, que atende a referida Associação.

**Art. 3º.** O repasse do valor será feito em **03 (três) parcelas**, sendo a primeira, no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)**, na ocasião da assinatura do convênio; a segunda, no valor de **R\$ 4.225,00 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, em maio; e a terceira, no valor de **R\$ 3.376,28 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, em setembro, todas no ano de 2014.

**Art. 4º.** A entidade beneficiária prestará contas das despesas realizadas, no prazo e na forma prevista no convênio.

**Parágrafo Único – A Prestação de Contas da última parcela deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de 2014.**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agropecuária  
006001.206060041.038 - Apoio ao cooperativismo e ao associativismo.  
33504300000 - Subvenções Sociais – Ficha: 132.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2014.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 01 de Abril de 2014.

**EDUARDO STUHR**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**